



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.913, de 8 de maio de 2025

Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigações assumidas em acordo para indenização de áreas destinadas à implementação do sistema viário no bairro Vila Pioneiro, nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigações assumidas em acordo para indenização de áreas destinadas à implementação do sistema viário no bairro Vila Pioneiro, nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a cumprir o avençado no Instrumento Particular de Composição para Desapropriação e Regularização de Áreas Urbanas e nos respectivos Termo Aditivo e Segundo Termo Aditivo, celebrados com a *Roman Agropecuária Ltda.*, em 12 de setembro de 2017, em 20 de fevereiro de 2019 e em 27 de dezembro de 2023, respectivamente, mediante o estabelecimento das condições para a desapropriação das seguintes áreas, destacadas do lote rural nº 04, situado na Parte Leste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 4573 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - 5.407,79m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e sete metros e setenta e nove décimos quadrados), atingida pelo prolongamento da via Marginal Donassolo, no trecho compreendido entre a Rua Domingos Miotto, no Loteamento Jardim da Mata, até o entroncamento com a Rua 1º de Maio; e

II - 911,50m<sup>2</sup> (novecentos e onze metros e cinquenta décimos quadrados), destinada à implantação da rotatória no entroncamento da PR-585 (Avenida Egydio Jeronymo Munaretto) com as Ruas 1º de Maio e Mário Fontana.

Parágrafo único - O cumprimento do que ficou avençado no Instrumento Particular de Composição referido no *caput* deste artigo e em seus dois Termos Aditivos implica, além dos demais atos procedimentais neles estabelecidos, as seguintes obrigações:

I - ao Município de Toledo:

a) custear as despesas com a regularização das áreas resultantes dos desmembramentos neles mencionados;

b) custear as despesas com o cercamento do lote rural nº 04.A;

c) manter e conservar o sistema de proteção da mata, com manutenção da cerca que protege a mata nativa, no lote rural nº 04.A e na Chácara nº 158;

d) proceder à extinção, mediante compensação, do valor total de R\$ 160.994,95 (cento e sessenta mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), oriundo de Contribuição de Melhoria de vias destacadas do lote rural nº 04, já deduzido o percentual de desconto para pagamento à vista, conforme preconiza a legislação pertinente, incidente sobre os seguintes cadastros:

1. 66222, no valor de R\$ 49.151,10 (quarenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos);



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

2. 66221, no valor de R\$ 47.478,70 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos);

3. 38918, no valor de R\$ 12.340,11 (doze mil trezentos e quarenta reais e onze centavos);

4. 38920, no valor de R\$ 25.917,34 (vinte e cinco mil novecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos);

5. 38915, no valor de R\$ 12.740,88 (doze mil setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos); e

6. 38916, no valor de R\$ 13.366,82 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos); e

e) pagar à Roman Agropecuária Ltda., mediante depósito em conta corrente, a importância de R\$ 8.005,05 (oito mil cinco reais e cinco centavos), a título de saldo da indenização; e

II - à Roman Agropecuária Ltda.:

a) transferir ao Município de Toledo as seguintes áreas, conforme alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” da Cláusula Terceira do Instrumento Particular de Composição, com a redação dada pelo seu Primeiro Termo Aditivo:

1. 2.134,30m<sup>2</sup> (dois mil cento e trinta e quatro metros e trinta decímetros quadrados), da Rua Navílio Donassolo;

2. 3.577,30m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e setenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), da Rua Capitão Leônidas Marques;

3. 5.407,79m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e sete metros e setenta e nove decímetros quadrados), da Marginal Donassolo;

4. 9.280,00m<sup>2</sup> (nove mil duzentos e oitenta metros quadrados), da Avenida Eydio Jerônimo Munaretto;

5. 3.435,00m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), da Rua Mário Fontana, abrangendo o trecho 01, com 1.695,00m<sup>2</sup>, e o trecho 2, com 1.740,00m<sup>2</sup>;

6. 3.970,00m<sup>2</sup> (três mil novecentos e setenta metros quadrados), da Rua 1º de Maio;

7. 313,35m<sup>2</sup> (trezentos e treze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), da Rua Nilo Cairo; e

8. 1.029,31m<sup>2</sup> (um mil e vinte e nove metros e trinta e um decímetros quadrados), da Rua João Negrão; e

b) outorgar ao Município escritura pública de constituição de faixa de servidão na divisa Noroeste do lote rural nº 04.A, em largura suficiente para a implantação de cerca divisória e de pista de caminhada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de maio de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARCELO DOUGLAS MARQUES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI 2913/2025  
AUTORIA: Poder Executivo

